



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

LEI Nº 1557

LEI N° 1557

Súmula: "Dispõe sobre a falta ao trabalho às servidoras pública municipais, um dia por ano, para a realização do exame preventivo de câncer em atenção à saúde integral da mulher, nas situações em que especifica".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O ingresso de toda pessoa do sexo feminino no serviço público municipal, e em qualquer esfera do governo municipal, será obrigatoriamente precedido de consulta em serviço de saúde objetivando a prevenção das patologias previstas no programa de atenção integral à saúde da mulher, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - As servidoras públicas municipais, a que se refere o artigo primeiro, serão dispensadas uma vez por ano para a realização da consulta ali prevista.

I - As direções e chefias dos serviços municipais e instituições municipais organizarão a escala de dispensa conciliando os interesses das servidoras e do serviço público.

II - À dispensa, a que se refere o caput, serão acrescidas outras, na medida que o serviço de saúde responsável pelo acompanhamento da servidora assim entender, e mediante notificação ao serviço médico da empresa ou instituição

Art. 3º - As consultas pré-admissionais e anuais a que se refere a presente lei poderão ser realizadas em instituições públicas, privadas ou consultórios particulares.

Parágrafo único - A servidora apresentará à chefia, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atestado de comparecimento ao serviço de saúde do qual não constará o diagnóstico ou o procedimento realizado.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizarão campanhas de divulgação e de estímulo à Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Art. 5º - As instituições públicas municipais que transgredirem às disposições previstas na presente lei sujeitam-se ao pagamento de multa administrativa, na forma do regulamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, em 30 de agosto de 2006.**

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
30 de agosto de 2006.**

JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente